



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP



OFÍCIO/PRM/SCR nº 43/2018  
PRM-SCR-SP- 00000227/2018  
ENV/PRM-SCR-SP- 43/2018

São Carlos, 16 de janeiro de 2018.

A Vossa Magnificência  
Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Reitora da Universidade Federal de São Carlos  
Universidade Federal de São Carlos - UFscar  
Rua dos Saíras (Área Sul do Campus de São Carlos/SP), s/n  
São Carlos/SP

Ref.: Procedimento Preparatório N. 1.34.023.000281/2017-55

Magnífica Reitora,

PROCURADORIA FEDERAL  
Recebido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Cumprimentando-a, no interesse do procedimento em  
epígrafe e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 75/93, solicito  
informações atualizadas sobre a questão relativa à eleição de representantes  
discentes junto aos colegiados superiores da UFSCar, conforme documentação  
anexa (fls. 2-2v, 35-37 e 120-124 dos autos em epígrafe).

Consigno o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a  
contar do recebimento deste ofício, nos termos do art. 8º, §5º da Lei  
Complementar nº 75/93.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO  
Procurador da República

UFSCar/GR

Recebido em 19/01/2018

Denise  
Trâmite: 481587-47



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

PRM-SCR-SP- 3833 / 2017



**Ata de reunião**

Em 1º de dezembro de 2017, às 14:45h, reuniram-se com o Procurador da República Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado, em seu gabinete, as seguintes pessoas:

- Prof.<sup>a</sup> Débora Burini, do Departamento de Artes e Comunicação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e membro do ConsUni, do CoACE e do CoEx;
- Professor Orides Morandin Júnior, do Departamento de Computação da UFSCar e membro do ConsUni;
- Professora Heloísa Chalmers Sista, do Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas e membro do ConsUni.

A reunião foi agendada a pedido dos professores acima indicados, com vistas à apresentação de representação para a apreciação deste órgão ministerial, relativamente a possíveis irregularidades no processo de eleição da representação discente de sete conselhos universitários da Universidade Federal de São Carlos.

Segundo informado, foi constituída comissão eleitoral sem a presença de qualquer representante discente, o que violaria os regimentos de alguns dos conselhos.

Adicionalmente, houve previsão de voto exclusivamente eletrônico para todas as sete eleições, o que não encontra previsão nos regimentos de quaisquer dos conselhos, tendo sido indicado possível risco quanto à segurança da votação no caso de se dar por meio eletrônico.

Pontuaram, por fim, que o ato de constituição da Comissão Eleitoral tem a mesma data do edital que teria sido elaborado por esta mesma comissão, e que uma das integrantes da Comissão aduziu não ter participado da elaboração do edital.

HES

*[Assinaturas manuscritas]*

*[Assinatura manuscrita]*




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP**

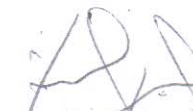
Foram disponibilizados documentos que subsidiam as informações apresentadas.

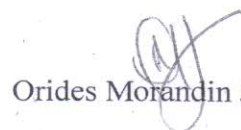
Os autores da representação comprometeram-se a apresentar o resultado de reuniões que acontecerão no próximo dia 04 de dezembro, bem como documentos suplementares, como o regimento de outros conselhos universitários, a exemplo de CoG.

Segundo informado, a eleição está prevista para 6 e 7 de dezembro de 2017.

NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. A reunião foi presenciada pela servidora Martha Camargo Vasconcelos Pereira,  Encerrou às 15:45h.

  
Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado  
Procurador da República

  
Débora Burini

  
Orides Morandin Júnior

  
Heloísa Chalmers Sista



Notícia de Fato nº 1.34.023.000281/2017-55

**Ata de reunião**

Em 4 de dezembro de 2017, às 15:40h, reuniram-se com o Procurador da República Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado, em seu gabinete, as seguintes pessoas:

- Prof.<sup>a</sup> Débora Burini, do Departamento de Artes e Comunicação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e membro do ConsUni, do CoACE e do CoEx;
- Professor Orides Morandin Júnior, do Departamento de Computação da UFSCar e membro do ConsUni;
- Professora Heloísa Chalmers Sista, do Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas e membro do ConsUni.

Os interessados acima listados trouxeram informações e documentos suplementares acerca dos fatos tratados na Notícia de Fato em epígrafe.

Segundo informado, houve na presente data reunião do Conselho Universitário da UFSCar, pela qual foi deliberado o cancelamento da eleição agendada para os próximos dias 6 e 7 de dezembro, tendo sido encaminhada consulta à Procuradoria Federal da Universidade para indicação da possibilidade de prorrogação do mandato dos atuais representantes discentes dos conselhos universitários, até que se defina pela formação de nova comissão eleitoral – ou novas comissões, distintas para cada um dos conselhos –, com a subsequente designação de nova data para o certame.

Foi indicado o agendamento de nova reunião do Conselho Universitário para 15 de dezembro, ocasião em que haverá encaminhamento conclusivo para as questões indicadas.


h




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP**

Pelo membro do MPF foi determinada a juntada aos autos da documentação trazida nesta oportunidade, com o acautelamento dos autos até 15 de dezembro, retornando conclusos em sequência para obtenção de informações atualizadas acerca dos encaminhamentos efetivados pela UFSCar relativamente à questão.

NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.  
Encerrou às 16h.

  
Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado  
Procurador da República

  
Débora Burini

  
Orides Morandin Júnior

  
Heloísa Chalmers Sista



São Carlos, 04 de dezembro de 2017.



Exmo. Procurador da República do Ministério Público Federal de São Carlos – SP

Doutor Lucio Mauro Carloni Fleury Curado

Exmo. Procurador,

Nós, abaixo-assinados, membros da comunidade da Universidade Federal de São Carlos, docentes e membros de órgãos colegiados, apresentamos ao Ministério Público Federal, através desta manifestação quanto aos procedimentos irregulares que têm sido adotados no processo de eleições de representantes discentes para os Conselhos Superiores da UFSCar, quais sejam, Conselho Universitário, Conselho de Administração, Conselho de Graduação, Conselho de Pesquisa, Conselho de Extensão, Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e Câmara Assessora de Tecnologia da Informação.

Como consta de seu Estatuto e seus Regimentos, sendo, portanto, de conhecimento público, as instâncias de discussão e deliberação da UFSCar são seus conselhos. Portanto, zelar pela lisura e observância do que estabelecem os regimentos da Universidade é garantir o andamento legal do processo de escolha dos representantes dos estudantes nos conselhos da Universidade, e sua efetiva representatividade. Não é, infelizmente, o que vem acontecendo no presente caso, como passamos brevemente a expor.

O objeto de nossa manifestação recai sobre dois pontos fundamentais:

1. O processo de constituição da Comissão Eleitoral, nomeada no Ato Administrativo N° 352 de 09 de novembro de 2017;
2. As decisões e os documentos produzidos por dita Comissão Eleitoral;
  - a) A nomeação da Comissão Eleitoral está eivada de suspeição:
    - a nomeação da mesma não teve anuência de nenhum Conselho Superior – sendo que o regimento do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, por exemplo, em seu Art. 7º, prevê que esse conselho “indicará uma comissão eleitoral” (vide anexo 1).
    - O Ato Administrativo N° 352, que constitui a Comissão Eleitoral (vide anexo 2) e o Edital das Eleições (vide anexo 3) têm rigorosamente a mesma data. Ora, como é possível supor que a comissão tenha sido constituída, nomeada, se reunido e lançado um edital em apenas um dia?
    - Além disso, após compor a Comissão Eleitoral, o que é feito no parágrafo 1º, o Ato Administrativo N° 352 estabelece uma instância outra, de maior importância, ao dispor, em seu parágrafo 2º, que “as servidoras Adriane Cristina de O. Garcia e Aparecida Regina F. Canhete, lotadas na Secretaria dos Órgãos Colegiados, **ficarão incumbidas de organizar o Processo Eleitoral**, juntamente com a Comissão Eleitoral” (grifos nossos).
  - b) As decisões e os documentos produzidos em nome da Comissão Eleitoral aprofundam as suspeitas quanto à lisura do processo e, ao mesmo tempo, as esclarecem. A Profa. Dra. Janaina Della Torre da Silva, que foi nomeada para fazer parte da dita Comissão Eleitoral, dá fé de que não houve nenhuma reunião da Comissão Eleitoral e de que ela própria recebeu o Ato Administrativo de sua nomeação somente após solicitar esclarecimentos junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados acerca do edital, que já havia sido publicado e estava sendo divulgado na

AES

JK



comunidade da UFSCar. Ainda mais grave é a afirmação da docente de que não participou, de forma alguma, da elaboração do edital e que tampouco sabe que os demais membros o tenham feito. Assim sendo, jamais deu anuência a tal documento – como o comprova a troca de mensagens entre a docente e a Secretaria dos Órgãos Colegiados (vide anexo 4) – e, a despeito de tudo isso, o documento foi assinado em nome da Comissão Eleitoral.

3. Do teor do edital das eleições (vide anexo 3), cabe dizer que ele estabelece normativas alheias ao histórico da Universidade e ao que estabelece o Regimento do Conselho Universitário e do Conselho de Administração, que rezam sobre a votação presencial em urna. A alteração desse modelo de votação deveria inequivocamente ser discutida e deliberada nos próprios Conselhos envolvidos.

Ocorre que na data de hoje, 04 de dezembro de 2017, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Universitário (ConsUni), inicialmente convocada para ser conjunta com o do Conselho de Administração (CoAd), mas cujas deliberações foram exclusivamente do ConsUni. Na ocasião foi votado o cancelamento do edital das eleições de representantes discentes para os Conselhos Superiores da UFSCar, e venceu por unanimidade a impugnação do referido edital. Também foi aprovada por unanimidade a prorrogação dos mandatos de membros discentes dos conselhos, decisão a ser referendada com consulta à Procuradoria Federal.

Assim sendo, agradecemos ao Procurador Federal que nos atendeu em nossa consulta sobre a possível manifestação e indagamos se existe algo que ainda deva ser realizado quanto ao assunto em tela.

  
Prof. Débora Burini

[debsgranattaccio@gmail.com](mailto:debsgranattaccio@gmail.com)

  
Prof. Heloísa Chalmers Sista

[heloisasisla@gmail.com](mailto:heloisasisla@gmail.com)

  
Prof. Orides Morandin Júnior

[orides.ufscar@gmail.com](mailto:orides.ufscar@gmail.com)



São Carlos, 15 de dezembro de 2017.



Exmo. Procurador da República do Ministério Público Federal de São Carlos – SP.

Doutor Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado

Exmo. Procurador,

Em 15 de dezembro de 2017, às 9 horas, no Auditório da Reitoria da Universidade Federal de São Carlos, deu-se início à 230ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário (ConsUni). Estavam presentes, além de outros membros do Conselho Universitário, os representantes das categorias docentes efetivos, a Profa. Dra. Débora Burini (Ad), do Departamento de Artes e Comunicação e Prof. Dr. Orides Morandin Júnior (Assoc), do Departamento de Computação, e das categorias docentes suplentes a Profa. Dra. Heloísa Chalmers Sista (Assoc), do Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas.

A mesa foi presidida pela Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann e seu vice-presidente Prof. Dr. Walter Libard, sendo secretariada pela servidora Aparecida Regina F. Canhete.

A reunião tratou de pauta extensa (anexo 1), e por volta das 13h deu-se início ao ponto 2.10. Discussão sobre constituição de comissão para eleição de representantes discentes junto aos colegiados superiores da UFSCar, Ato ConsUni nº353 (anexo 2).

A presidenta Profa. Dra. Wanda Hoffmann, informou então aos presentes, que conforme deliberado na última reunião extraordinária do dia 04/12/2017 foi encaminhado pedido de consulta à Procuradoria Federal da UFSCar, conforme Processo Nº 23112 004616/2017-44, em que o Procurador Chefe Dr. Marcelo Antonio Amorim Rodrigues, em resposta ao pedido, emitiu o Parecer Nº366/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU (anexo 3) que passou então a ser lido.

Após várias manifestações por parte dos membros presentes, e diante da inexistência de quórum, devido ao avançado da hora, decidiu-se por encerrar a reunião e retomar o ponto na próxima reunião do conselho.

Diante do acima exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Profa. Débora Burini

Profa. Heloísa Chalmers Sista

Prof. Orides Morandin Júnior





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COTA Nº 001/2018/PF/UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO UFSCar Nº 23112.000184/2018-83

INTERESSADO: GR

ENCAMINHAMENTO: GR

ASSUNTO: Solicitação de documentos para esclarecimentos ao Ministério Público Federal no Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000281/2017-55.

Senhora Chefe do Gabinete da Reitoria,

1. Em 22/01/18 foi recebido por esta Procuradoria Federal o processo administrativo em epígrafe, o qual contém o Ofício/PRM/SCR nº 43/2018 determinando prazo para apresentar informações atualizadas sobre a questão relativa à eleição dos discentes.
2. Assim, encaminha-se o processo administrativo à Chefia de Gabinete da Reitoria a fim de que informe e encaminhe documentos relativos ao assunto de eleição de discentes (após o último andamento em 14/12/2017, fls. 08/10) até o dia 30/01/2018, para elaboração de reposta ao MPF.
3. À Secretaria da PF para remessa ao Gabinete da Reitoria, com urgência.

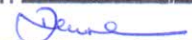
São Carlos, 23 de janeiro de 2018.

  
Marina Define Otávio

Procuradora Chefe Substituta- PF-UFSCar

UFSCar/GR

Recebido em 23 / 01 / 2018



Trâmite: \_\_\_\_\_



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**Gabinete do Reitor**

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@ufscar.br



Of. CG nº 001/18

São Carlos, 26 de janeiro de 2018

**Ref.: Solicitação de documentos para esclarecimentos ao Ministério Público Federal no Procedimento Preparatório 1.34.023.000281/2017-55**

Senhora Procuradora

Em atendimento À COTA nº 001/2018/PF/UFSCar/PGF/AGU, segue em anexo extrato da ata da reunião 230, com a discussão da representação discente.

Informamos que a próxima reunião do ConsUni será realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, e será pautado esse assunto.

Solicitamos o encaminhamento das informações ao Ministério Público, atendendo os esclarecimentos daquela Instituição.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Atenciosamente,

Prof. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro  
Chefe de Gabinete

À Sra.  
Dra. Marina Define Otávio  
DD. Procuradora Chefe Substituta  
PF/UFSCar

**Assunto:** Encaminha documentos para esclarecimentos ao Ministério Público no Procedimento Preparatório 1.34.023.000281/2017-55.

À Chefia de Gabinete,

Encaminho, para as dignas providências, a documentação abaixo discriminada para subsidiar a análise no âmbito da Procuradoria Federal junto à UFSCar, e devida preparação de resposta ao Ministério Público Federal, conforme OFÍCIO/PRM/SCR nº 43/2018.

- extrato da Ata da 230ª reunião ordinária do Conselho Universitário, ConsUni, realizada em 15/12/2017, relativa a discussão sobre constituição de comissão eleitoral para eleição de representantes discentes junto aos colegiados superiores da UFSCar, constante como item 2.10 da pauta da referida reunião. Informo que a ata da 230ª reunião do ConsUni será submetida à apreciação em reunião oportuna do colegiado, portanto, estando o texto do referido extrato passível de alterações;

- sinopse da 230ª reunião ordinária do ConsUni, de 15/12/2017;
- pauta da 230ª reunião ordinária do ConsUni, de 15/12/2017;
- Parecer 366/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU, de 14/12/2017;
- Ato Administrativo ConsUni nº 353, de 04/12/2017.

Em, 26/01/2018

  
Aparecida Regina Firmino Canhete  
Secretária do Conselho Universitário



## CONSELHO UNIVERSITÁRIO



**Extrato da Ata da 230ª Reunião Ordinária, realizada em 15/12/2017,**

**às 08:30 horas, no Anfiteatro da Reitoria da UFSCar.**

“2.10. Discussão sobre constituição de comissão eleitoral para eleição de representantes discentes junto aos colegiados superiores da UFSCar. Ato ConsUni nº 353.

Na reunião anterior deste Conselho, realizada em 04/12, convocada em caráter extraordinário, para discussão do processo de eleição para escolha de representantes discentes junto aos colegiados superiores da UFSCar - Conselhos Universitário, de Administração, de Graduação, de Pesquisa, de Extensão, de Assuntos comunitários e Estudantis e para a Câmara Assessora de Tecnologia da Informação - objeto do Edital de Eleição, de 09/11/2017, face a demanda protocolada por um conjunto de alunos e outro por docentes representantes de vários conselhos solicitando cancelamento/impugnação do referido Edital, sob alegação de irregularidades na composição da comissão designada para promover o processo eleitoral e a indicação de votação exclusivamente pelo ambiente virtual. Após ampla discussão, deliberou-se pela impugnação do Edital de Eleição, bem como aprovar a prorrogação do mandato dos atuais representantes discentes junto aos Conselhos Universitário e de Administração, condicionada a consulta jurídica à Procuradoria Federal junto à UFSCar, PF, podendo ser estendida aos demais colegiados constantes do edital. Para maiores esclarecimentos quanto a questão de prorrogação de mandatos, acordou-se agendar uma reunião com o Procurador Federal junto à UFSCar e representantes do ConsUni (Profs. Drs. Orides Morandin Jr. e Ednaldo Brigante Pizzolato, TAE Sandra Maria Navascues, Graduandos Vinicius B. Laguzzi e Flávia C. A. Salmázio). Ficou acordado ainda, constituir nova comissão eleitoral, nesta reunião. Foi então encaminhado à Procuradoria Federal junto à UFSCar, o Of. SOC/ConsUni 596, de 05/12/2017, consultando a possibilidade de prorrogação dos mandatos, conforme deliberado em reunião, e a comissão constituída de representantes deste colegiado, acrescida da Profa. Dra. Maria de Jesus D. dos Reis, reuniu-se com o Procurador Chefe da PF-UFSCar, Dr. Marcelo A. A. Rodrigues, tendo protocolado, além da questão de prorrogação, outras quatro questões relativas ao processo eleitoral para análise. Assim, as questões apresentadas foram analisadas juridicamente, constantes no Parecer



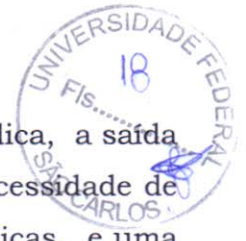
366/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU, de 14/12/2017, o qual foi apresentado ao colegiado, em especial sua conclusão, versando sobre: 1) impossibilidade de renovação de mandatos discentes no CoAD, CoG, CoPq, CoEx e CoACE; 2) possibilidade de renovação de mandato no ConsUni e CATI; 3) impossibilidade de extensão pró-tempore de mandato de representação discente, docente ou técnico-administrativo em qualquer órgão colegiado da UFSCar; 4) possibilidade de expedição de edital unificado para eleições sob certas condições; 5) possibilidade de composição de comissão eleitoral unificada para eleições discentes sob certas condições; 6) impossibilidade de eleições *on line* para ConsUni e CoAd. O Parecer ainda indica que, não contemplada a condição de prorrogação pró-tempore de mandatos discentes que o fato seja comunicado aos atuais ex-conselheiros discentes e bem assim aos demais Conselhos para que possam, por suas respectivas presidências tomar as medidas necessárias a promoção dos devidos processos eleitorais, bem como que em caso de interesse em se realizar procedimentos eleitorais unificados - edital e comissão eleitoral - que se faça um processo conjunto para ConsUni e CoAd e outro distinto para os demais Conselho Superiores e CATI. Após apresentação do Parecer, aberto a discussão foram registradas, em síntese, as seguintes manifestações: Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato: considerando o parecer da PF, bem como o final de semestre com os meses de janeiro e fevereiro com atividades reduzidas e que a eleição presencial é muito complexa e cara, sugeriu a possibilidade de instituir uma comissão para estudar a modificação do Estatuto da Universidade, de forma a permitir eleições em ambiente virtual bem como apresentar estudos de como seriam as eleições nesse formato e quanto a segurança do processo, lembrando, no entanto, que, o *site* que hospeda o sistema é externo e que tal mecanismo já foi adotado por outras instituições. Prof. Dr. Orides Morandin Jr: considerando a impossibilidade de prorrogação de mandatos, solicitou que os representantes discentes deste colegiado e dos demais conselhos (CoAd, CoG, CoPq, CoACE e CATI) tivessem direito a voz nas próximas reuniões dos respectivos colegiados para se manifestarem; que fosse disparado o processo de eleições o mais rápido possível; considerou ser prematuro pautar na próxima reunião uma proposta de alteração regimental com conseqüente realização de votação *on line*, dada a vulnerabilidade de sistemas em processos nesse formato, os quais podem ser facilmente invadidos por *hackers*, portanto, extremamente imaturo a realização de alteração estatutária com imediata eleição para representantes discentes. Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis: Apoiou a



proposição de que os representantes discentes tenham direito a voz nos conselhos; quanto a proposição de alteração regimental considerou que a mesma não aconteceria rapidamente, visto ser preciso discussões nos conselhos superiores e de forma tranquila. Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva: informou que também estava em discussão no âmbito do Conselho de Pós-Graduação, CoPG, o assunto eleição para representantes discentes junto ao colegiado e que estava tendo problemas com a constituição da comissão, pois nenhum conselheiro queria participar do processo; comentou que apesar de ter 21 vagas para pós-graduando no CoPG, na última eleição somente 4 representantes se inscreveram e se fosse aplicar a regra constante do regimento relativa a participação, estes não estariam mais no colegiado; considerou interessante a votação em ambiente virtual com possibilidade de expandir um pouco mais o processo e ter mais representantes nos conselhos. TAE Sandra M. Navascues: agradecendo a concessão da palavra por estar em férias, disse estar contemplada pela resposta do procurador quanto a eleição no formato *on line*; concordando com a fala da Profa Audrey quanto aos pouquíssimos representantes discentes que se fazem presentes em reuniões de colegiados, comentou a necessidade de implementar um mecanismo com vistas a melhor participação dos representantes discentes, no entanto, considerou muito complicado alterar regimento nesse momento sem os representantes discentes. Profa. Dra. Débora Burini: solicitou maiores esclarecimentos sobre o parecer da PF, informando que gostaria de ter tido acesso ao parecer para uma leitura mais detalhada; sugeriu questionando que, considerando ser este o Conselho soberano da Universidade se não haveria possibilidade de aprovar a prorrogação dos representantes discentes que já estavam nos conselhos, por existir demandas relacionadas aos alunos e que se faz necessária a participação de estudantes em tais decisões. Assim, solicitou cópia do parecer para melhor reflexão sobre as respostas nele constantes. Prof. Ednaldo B. Pizzolato: comentando ser problemático desrespeitar um Parecer da Procuradoria Federal, reforçou a sua sugestão de alteração regimental para votação em ambiente virtual, com constituição de comissão para elaboração de estudos, bem como de elaboração de editais e verificação de segurança do modelo virtual. Grad. Camila Ignácio: quanto a segurança de eleições *on line*, comentou que os sistemas vulneráveis a possível invasão são justamente aqueles defasados por desatualização; comentou sobre especificidades do curso de Medicina quanto ao calendário acadêmico diferenciado (que se encerrou em 20/11), sobre o internato médico e estágios profissionais em que os alunos ficam

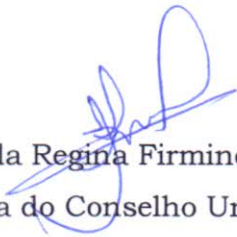


fora da universidade o dia todo, inclusive em outras cidades e que para a eleição, que acabou de ser impugnada, vários alunos do curso de Medicina haviam realizado inscrição para as vagas dos colegiados; manifestou-se ainda contrariamente que a representação discente na comissão eleitoral a ser constituída, seja unicamente com representantes do DCE, conforme colocado em reunião anterior do colegiado. Prof. Dr. Luiz Carlos Gomide de Freitas: Comentou que a questão de segurança é muito importante, mas deu exemplo da eleição para Diretor da FAPESP que havia acabado de ocorrer no formato *on line*, de forma muito tranquila e aparentemente muito segura, assim, se o conselho superior da FAPESP adota este formato, questionou porque o mesmo não pode ser adotado para eleição de representante discente nos colegiados, que em grande parte, estes representantes não aparecem nas reuniões; comentou sentir muito, mas que era muita discussão e muito dinheiro público sendo gasto com tempo que deveria ser usado para discussão de assuntos mais interessantes como: a diminuição na procura de estudantes pela UFSCar, diminuição no número de formandos, evasão - com uma grande quantidade de alunos abandonando os cursos da UFSCar, se as avaliações pela capes estão condizentes com o nível que a UFSCar quer ter, etc, portanto, discutir questões desse tipo, as quais considerando extremamente importantes, sugeriu que fossem pautadas nas próximas reuniões deste colegiado. Prof. Dr. Márcio M. Fernandes. Comentou não existir outra solução a não ser constituir comissão para viabilizar o quanto antes a eleição para que os alunos voltem a compor os conselhos; qualquer coisa diferente disso pode gerar um imbróglia jurídico; sobre a votação *on line* se realmente for adotada, necessitará de muita discussão sobre sua realização e segurança. Profa.Dra. Maria de Jesus D. dos Reis: sugeriu que a comissão que esteve reunida com o Procurador Federal analisasse as respostas constantes do parecer jurídico mais detalhadamente, de forma a obter subsídios com vistas a construção de uma proposta mais avançada para composição de comissão; respondendo a questionamento da discente Flávia Salmázio quanto a realização de eleição *on line* no Centro de Educação e Ciências Humanas, CECH, respondeu não ter realizado nenhuma eleição e sim o Conselho do CECH o qual preside, que discutiu e decidiu dentro de algumas prerrogativas, que foram solicitadas à Secretaria de Educação à Distância, SEaD; mas registrou que não houve aumento significativo na participação dos alunos neste formato de eleição, se comparado com a participação de anos anteriores. Prof. Dr. Rodrigo C. Martins: comentou que o problema está em como lidar com a insegurança



jurídica, considerou que em qualquer situação de insegurança jurídica, a saída pelo que se vê no momento no País é política; assim sugeriu a necessidade de criar situações de enquadramento jurídico a partir de decisões políticas, e uma decisão política fundamental, a despeito do parecer jurídico, seria a do reconhecimento do mandato pró-tempore dos representantes discentes, e este Conselho assumir os riscos, para que os discentes possam participar da composição de uma comissão eleitoral para que a eleição seja realizada o mais rápido possível. A Sra. Presidente lembrou que em anos anteriores já ocorreu, por diversas razões, os representantes discentes ficarem sem representação nos conselhos e decisões foram tomadas; no momento será preciso muita cautela; considerou muito importante eles terem voz, e como acadêmica e envolvida com os alunos afirmou a necessidade de resolver a situação da melhor forma e o mais breve possível. Prof. Dr. Paulo A. S. Caetano: registrou a necessidade de tirar as diferenças ideológicas internas e optar pela praticidade no mínimo de tempo possível, com vistas a recomposição estudantil nos colegiados; manifestou ser favorável a que os discentes tenham voz nas reuniões e que possam votar mas que respectivos votos não sejam computados, mas caso os votos modifiquem decisões, que o conselho repense a decisão a ser tomada; ou seja, uma forma de trabalhar na legalidade levando em consideração a opinião dos estudantes; quanto a questão de segurança, opinou que nenhum sistema é 100% seguro, portanto, não adianta ficar discutindo; sugeriu realizar uma ampla consulta entre os estudantes para saber qual é a forma que eles preferem votar - em cédulas ou de forma eletrônica - e caso optem pelo eletrônico, que se constitua comissão para estudos com vistas a alterações estatutária e regimental. Considerando o adiantado da hora (14:00), a falta de quorum suficiente para deliberação, e a indisponibilidade de horários para agendar nova reunião do conselho no corrente mês, acordou-se que o assunto voltará a ser discutido prioritariamente como ponto de pauta na próxima reunião ordinária do colegiado.”

São Carlos, 26 de janeiro de 2018.

  
Aparecida Regina Firmino Canhete  
Secretária do Conselho Universitário





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 366/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.004616/2017-44

INTERESSADO: ConsUni

ENCAMINHAMENTO: ConsUni

ASSUNTO: Mandatos discentes em Conselhos Superiores da UFSCar.

- I. Consulta sobre situação envolvendo término de mandatos discentes em Conselhos Superior antes de procedido pleito eleitoral para novos representantes.
- II. Apresentação de quesitos por parte de Comissão instituída pelo Conselho Universitário.
- III. Impossibilidade de renovação de mandatos discentes no Conselho de Administração – CoAd, Conselho de Graduação – CoG, Conselho de Pesquisa – CoPq, Conselho de Extensão – CoEx e Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CoACE.
- IV. Possibilidade de renovação no Conselho Universitário – ConsUni e Câmara Assessora de Tecnologia da Informação – CATI.
- V. Impossibilidade de extensão pró-tempore de mandato de representante discente, docente ou técnico-administrativo em qualquer órgão colegiado da UFSCar.
- VI. Possibilidade de expedição de edital unificado para eleições. Condições.
- VII. Possibilidade de composição de comissão eleitoral unificada para eleições. Condições.
- VIII. Impossibilidade de eleições *on line* para todos os conselhos.

Magnífica Reitora,

1. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 366/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2. O Conselho Universitário, por meio de seu Ato Administrativo nº 352, de 09.11.2017, constituiu Comissão Eleitoral com o propósito de proceder a eleições para representantes discentes (de graduação e pós-graduação) nos seguintes Conselhos Superiores da UFSCar: Conselho Universitário – ConsUni, Conselho de Administração – CoAd, Conselho de Graduação – CoG, Conselho de Pesquisa – CoPq, Conselho de Extensão – CoEx e Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CoACE.
3. Além de realizar as eleições discentes para os citados Conselhos Superiores, a Comissão referida também tinha por tarefa proceder a eleição de representantes discentes para a Câmara Assessora de Tecnologia da Informação – CATI.
4. Divulgado edital de eleição para os órgãos mencionados, houve questionamentos quanto à regularidade tanto da composição da Comissão Eleitoral quanto da forma como se pretendia conduzir o pleito eleitoral; em função do que, sendo o caso levado ao ConsUni, este houve por bem em: a) impugnar o edital de eleição (vale dizer em termos jurídicos, o Conselho anulou o referido edital), b) aprovar a prorrogação do mandato dos atuais representantes discentes no ConsUni e no CoAd, todavia de forma condicional a uma manifestação favorável por parte da Procuradoria Federal que atua junto à UFSCar – PF-UFSCar e c) discutir a constituição de uma nova Comissão Eleitoral.
5. O ConsUni, na sequência de suas deliberações, também nomeou representantes para discutir o caso com a PF-UFSCar.
6. Ora, foi nesse contexto que primeiro chegou à Procuradoria uma consulta da parte da Presidência do ConsUni acerca da possibilidade jurídica de se prorrogar os mandatos dos atuais representantes discentes junto aos colegiados em relação aos quais a eleição fora impugnada até a conclusão de novo processo eleitoral.
7. Depois, os representantes nomeados pelo ConsUni participaram, em 06.12. p.p., de reunião com o Procurador Federal que esta subscreve, na qual ficou pactuado que eles apresentariam a PF-UFSCar precisamente os quesitos que desejassem fossem respondidos a fim de esclarecer o Conselho Universitário sobre os pontos nodais envolvendo a questão das eleições discentes.
8. Sendo tais quesitos apresentados em 11.12. p.p., passa-se então a respondê-los um a um, sem menosprezo a consulta feita pela Presidência do



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



PARECER Nº 366/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

ConsUni que, como se verá, coincide com o primeiro quesito apresentado pela comissão de representantes.

9. 1º Quesito: Pode ser deliberada a extensão de mandato pró-tempore para os representantes discentes dos Conselhos Superiores?

10. A UFSCar deve obedecer a uma cadeia normativa que começa pelas disposições constitucionais que lhe são aplicáveis, passando por leis, decretos, portarias MEC, etc. até que, internamente, na esfera de sua autonomia, ele se rege primeiro por seu Estatuto, a norma de topo, depois pelo Regimento Geral, e só em um terceiro momento pelos Regimentos Internos de seus Conselhos Superiores.

11. E quanto ao ponto eu chamo a atenção para o Estatuto da UFSCar que, conquanto seja norma interna da universidade, que detém a competência para sua elaboração ou modificação conforme preceito do art. 53, V, da LDB; ele só ganha eficácia quando, após parecer favorável da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, é devidamente aprovado pelo Ministro da Educação ou autoridade a quem ele delegou competência para tal (como, v.g., o Secretário de Educação Superior), tudo na conformidade dos artigos 18 e 14 do Decreto-Lei 464/1969 e art. 9º, §2º, f, da Lei 4.024/1961 (na redação que lhe foi dado pela Lei 9.131/1995).

12. Dessa forma, é até possível se pensar no Estatuto como uma norma que está na intersecção daquilo que se pode conceituar como a legislação externa e obrigatória à UFSCar com a legislação interna, já que sua alteração, conquanto deva ser feita internamente, só ganha eficácia depois de uma provação externa por parte do MEC.

13. Destarte, ostenta o Estatuto da UFSCar um grau normativo tal que qualquer norma interna da universidade que o contrariar em algum ponto, neste preciso ponto deve ter sua aplicação afastada por irregularidade.

14. Nesse sentido, observa-se que o Estatuto da UFSCar, tal qual aprovado pela Portaria SESu 984/2007, conquanto, para todos os Conselhos Superiores, admita mandato eleitoral de 01 (um) ano para discente de graduação ou pós graduação, só admite renovação de mandato, apenas por uma vez, para o ConsUni.

15. A essa conclusão se chega via interpretação sistemática da norma, levando em conta a diretriz hermenêutica de que a lei (no caso o Estatuto) não tem palavras inúteis e ainda prestando a devida atenção ao silêncio eloquente existente na norma.

16. Com efeito, embora com relação a todos os Conselhos Superiores o Estatuto determine, um a um, o prazo de validade do mandato discente (cf. art. 14, XII e XIII e §1º, art. 16, IV e §2º, art. 18, IV e §2º, art. 20, IV e V e §2º, art. 22, IV e V e §2º, art. 24, VIII e IX e §2º e art. 25-A, V e VI e §2º); só permite



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



PARECER Nº 366/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

renovação de mandato de aluno no ConsUni, e por uma única vez, conforme comando do §1º do art. 14, silenciando nos demais casos.

17. Tal silêncio normativo, contudo, não se trata de lacuna normativa; antes é intencional.

18. Ora, fosse a intenção se permitir a renovação (ou recondução) de mandato de conselheiro discente nos outros Conselhos Superiores que não o ConsUni, por certo bastaria se repetir a redação constante do §1º do art. 14 do Estatuto nos demais dispositivos que versam sobre a duração da representação da categoria estudantil. Não o fazendo a norma maior da universidade, claramente se percebe a intenção normativa de vedar a reeleição.

19. E, quanto ao ponto, nem se diga que a possibilidade de recondução discente consta dos Regimentos Internos dos Conselhos Superiores, posto que a normatização subalterna é que tem que se adequar à norma que lhe é superior e não ao contrário.

20. Quanto à Câmara Assessora de Tecnologia da Informação – CATI, não sendo ela um Colegiado Superior estabelecido estatutariamente e, portanto, não tendo nas normais principais (Estatuto e Regimento Geral) qualquer disciplina com relação ao tema de mandato discente, aplica-se precisamente ao caso disposição constante da Resolução ConsUni 748/2013 (norma que criou a CATI), que em seu art. 6º, §2º, fixa o mandato discente em 01 (um) ano, permitindo todavia uma recondução.

21. Dessa forma, a conclusão lógica que se chega é que, ConsUni a parte (e também a CATI, embora não seja ela Conselho Superior), esgotado o prazo de mandato de 01 (um) ano de discente conselheiro em Conselho Superior da UFSCar, não há como estendê-lo, seja de forma pró-tempore, seja por participação e vitória em novo pleito eleitoral, sob pena de infração ao disposto no Estatuto da UFSCar.

22. No que diz respeito ao ConsUni, se o mandato discente vencido for o segundo (o proveniente da renovação do mandato), aplica-se as mesmas considerações retro escandidas no sentido da impossibilidade de prorrogação.

23. Todavia, no caso do vencimento do primeiro mandato discente, conquanto haja possibilidade de renovação de mandato, precisamente nos termos do §1º do art. 14 do Estatuto; não há possibilidade de extensão pró-tempore, já que, nos termos do Regimento Geral, o único meio de escolher representantes (aquele que tem assento por escolha de sua categoria e não em função do cargo que ocupa) para órgão colegiado é por meio de eleição. Nesse sentido é que dispõe os artigos 25 e 26 da referida norma:

*Art. 25. A escolha de representante docente, discente e técnico-administrativo para órgão colegiado será feita em consonância com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelos*



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 366/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

*respectivos colegiados, através de eleição, que respeite as seguintes prescrições.*

(...)

*Art. 26. A eleição de representantes docente, discente e técnico-administrativo será organizada pela secretaria responsável pelos serviços do respectivo órgão colegiado, mediante convocação assinada por seu presidente.*

(g.n.).

24. Sendo assim, parece que em hipótese alguma pode haver escolha de representante para órgão colegiado que não seja por eleição, o que, em consequência, torna irregular a extensão de mandato pró-tempore, inclusive no ConsUni e na CATI.

25. Destarte, pelas razões retro declinadas, parece não haver a possibilidade de extensão pró-tempore de mandatos em Conselhos Superiores, na CATI, ou em qualquer órgão colegiado da universidade, ressaltando que, enquanto no ConsUni e na CATI mandatos iniciais podem ser renovados uma única vez, tal possibilidade não existe para CoAd, CoG, CoPq, CoEx, CoPG ou CoACE – apesar de haver tal permissão em seus Regimentos Internos – sob pena de ofensa ao quanto consta do Estatuto da UFSCar.

26. 2º Quesito: Discentes (Graduação ou Pós-Graduação) podem ser indicados para mandato pró-tempore nas seguintes situações de relação com a instituição: formandos; que defenderam dissertações ou teses; ou, desligados das matrículas por não cumprimento das exigências mínimas previstas?

27. Considero prejudicado tal questionamento em face da posição que apresentei quanto ao quesito anterior: em termos estatutários, não há possibilidade de mandato pró-tempore; o único meio de escolha de representante é por eleição.

28. 3º Quesito: Quando da renovação dos seus membros (em particular, no caso em exame, dos discentes), o Edital dos processos eleitorais dessas unidades podem ser unificados?

29. A competência para proceder a eleição de representantes docente, discente ou técnico-administrativo é de cada um dos Colegiados Superiores, sendo que o edital de cada conselho deve ser assinado por seu próprio presidente. Nesse sentido são as determinações dos artigos 25 e 26 do Regimento Geral, já transcritos.

30. Isso, por si, não me parece impedir a expedição de edital unificado para a convocação de eleições por mais de um conselho; mas em tal hipótese, o edital deverá ser conjuntamente expedido pelos presidentes de cada conselho participante.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 366/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

31. Destarte, nada impede que um edital de eleição seja conjuntamente expedido, por exemplo, pelo CoACE e pelo CoPq. No entanto, cada um dos Pró-Reitores que presidem tais conselhos devem assinar conjuntamente o edital.

32. Nesse ponto, vale frisar que quem expede edital de eleição, nos termos do Regimento Geral, é o presidente do órgão Colegiado Superior e não a Comissão Eleitoral. Tal comissão por certo prepara o edital e leva o processo eleitoral adiante, mas quem o assina a peça convocatória é a presidência do conselho.

33. 4º Quesito: Seria possível constituir uma comissão unificada que pudesse acompanhar concomitantemente os editais em execução? Se sim, qual seria a composição mínima da mesma?

34. Para achar um denominador comum em face das distintas exigências quanto a formação das comissões para eleições discentes, vale primeiramente destacar as composições mínimas que deve ter cada qual: ConsUni: um servidor, membro do conselho, de cada um dos campi; CoAd: um servidor, membro do conselho, de cada um dos campi; CoG: um docente, um técnico-administrativo e um aluno (não há exigência de que sejam membros do conselho); CoPq: não há CoEx: não há; CoACE: um docente, um técnico-administrativo e um aluno (não há exigência de que sejam membros do conselho) e CATI: não há.

35. Dessa forma, parece-me que um grupo de 8 (oito) pessoas, 4 (quatro) que atendam aos critérios do ConsUni somada a mais 4 (quatro) que atendam aos critérios do CoAd, muito provavelmente teria na sua composição no mínimo um técnico-administrativo ou no mínimo um docente. Se isso acontecer, basta se nomear mais um discente. e se teria uma comissão de 9 (nove) pessoas que poderia ser conjuntamente nomeada por todos os presidentes dos conselhos versados nestes autos para proceder às eleições conjuntamente.

36. Digno de nota que o número de membros poderia ser reduzido na hipótese de se nomear pessoas que ao mesmo tempo façam parte do ConsUni e do CoAd.

37. 5º Quesito: Considerando o regimento das diversas instâncias, existe previsão legal no uso do procedimento de consulta eleitoral on line (votação eletrônica), nos atuais regimentos dos colegiados?

38. Nenhum Regimento Interno prevê explicitamente votação eletrônica.

39. Os Regimentos do CoEx, CoPq e CATI nada dispõe acerca de processo eleitoral. Os Regimentos do CoG e CoACE simplesmente delegam o processo eleitoral aos cuidados da Comissão Eleitoral, nada mais. E os Regimentos do ConsUni e CoACE, em várias de suas passagens, e sobretudo em





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 366/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

seus artigos 12, claramente indicam a impossibilidade de votação *on line*, pois detalham procedimento eleitoral por meios tradicionais, com cédulas, urnas e exigência de comparecimento a local de votação.

40. Portanto, é até possível a organização de procedimento de votação eletrônica para CoEx, CoPq, CATI, CoG e CoACE (havendo condições técnicas e de segurança de dados para tal); mas não para ConsUni e CoAd.

CONCLUSÃO

41. Do versado nesta manifestação, as principais conclusões a que cheguei foram no sentido da: a) impossibilidade de renovação de mandatos discentes no Conselho de Administração – CoAd, Conselho de Graduação – CoG, Conselho de Pesquisa – CoPq, Conselho de Extensão – CoEx e Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CoACE.; b) possibilidade de renovação no Conselho Universitário – ConsUni e Câmara Assessora de Tecnologia da Informação – CATI; c) Impossibilidade de extensão pró-tempore de mandato de representante discente, docente ou técnico-administrativo em qualquer órgão colegiado da UFSCar; d) possibilidade de expedição de edital unificado para eleições sob certas condições; e) possibilidade de composição de comissão eleitoral unificada para eleições discentes sob certas condições e f) impossibilidade de eleições *on line* para ConsUni e CoAd.

42. Destarte, uma vez não satisfeita a condição de prorrogação pró-tempore de mandatos discentes conforme última deliberação do Conselho, comunique o fato aos atuais ex-conselheiros discentes e bem assim aos demais Conselhos Superiores e à CATI, para que possam, por suas respectivas presidências tomar as medidas necessárias a promoção dos devidos processos eleitorais.

43. Caso haja interesse em se fazer procedimentos eleitorais unificados (edital e comissão eleitoral), sugiro de faça um processo conjunto para ConsUni e CoAd e outro distinto para os demais Conselhos Superiores versados nos autos conjuntamente à CATI.

44. Salvo melhor juízo, é o que me parece.

São Carlos, 14 de dezembro de 2017.

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues  
Procurador-Chefe  
PF-UFSCar





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 035/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU

São Carlos, 19 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Dr. Lucio Mauro Carloni Fleury Curado  
DD. Procurador da República  
Procuradoria da República no Município de São Carlos  
Rua Aquidaban, 355, São Carlos-SP



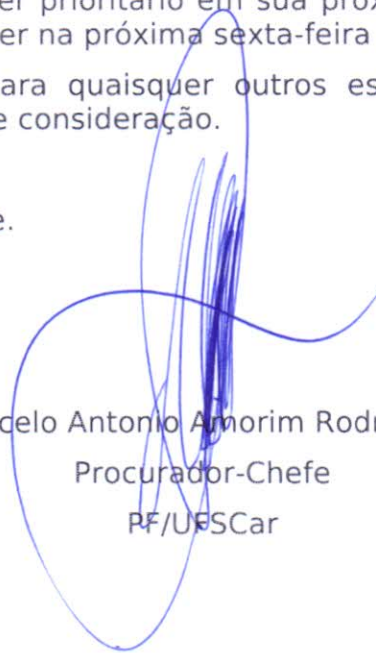
Ref.: Ofício/PRM/SCR nº 043/2018; PP nº 1.34.023.000281/2017-55

*Monica Alves Ferreira*  
Monica Alves Ferreira  
Matrícula: 23.842

Excelentíssimo Procurador da República,

1. De ordem da Magnífica Reitora, enviamos o presente com a finalidade de apresentar as informações requisitadas por V. Exa. no ofício em epígrafe.
2. Conforme anexa ata da 230ª reunião do Conselho Universitário da UFSCar, realizada em 15.12.2017, a questão relativa à eleição dos representantes discentes junto a vários dos Conselhos Superiores da Universidade foi amplamente discutida, não se tendo chegado, contudo, a uma solução do caso.
3. Por conta disso, o próprio Conselho Universitário decidiu que o assunto teria continuidade em caráter prioritário em sua próxima reunião ordinária, a qual está agendada para acontecer na próxima sexta-feira (23.02.2018).
4. À disposição para quaisquer outros esclarecimentos, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Marcelo Antonio Amorim Rodrigues  
Procurador-Chefe  
PF/UFSCar